

2 — A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, inclusive na aquisição dos imóveis identificados no artigo 4.º, bem como nos actos de adjudicação de obras ou projectos, obtenção de financiamento ou oneração de bens.

3 — Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos membros da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um vogal e ainda por dois vogais suplentes.

CAPÍTULO V

Da habitação cooperativa

ARTIGO 25.º

Regime de propriedade das fracções autónomas

A cooperativa pratica o regime de propriedade individual como regime de propriedade das fracções autónomas que compõem os prédios que constrói.

ARTIGO 26.º

Custo das fracções autónomas

O custo das fracções autónomas que compõem os prédios construídos pela cooperativa corresponde à soma dos seguintes valores:

- Custo do terreno e infra-estruturas;
- Custo dos estudos e projectos;
- Custo da construção e dos equipamentos complementares, quando integrados nas edificações;
- Custo da fiscalização da empreitada;
- Encargos administrativos com a execução da obra;
- Encargos financeiros com a execução da obra;
- Montante das licenças e taxas até à entrega do fogo em condições de ser habitado;
- Encargos de funcionamento da cooperativa;
- Reserva para construção, a fixar pela assembleia geral, em montante não superior a 10 % da soma dos valores referidos nas alíneas a) a f) deste artigo.

ARTIGO 27.º

Transmissão das fracções autónomas

1 — O direito de propriedade sobre as fracções autónomas é transmitido pela cooperativa aos cooperadores mediante um contrato de compra e venda.

2 — Os cooperadores poderão alienar as fracções autónomas da sua propriedade após o integral pagamento do preço calculado nos termos do artigo 26.º

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 28.º

Eleição dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais designados para o primeiro mandato são os seguintes:

a) Para a mesa da assembleia geral: presidente — António da Silva Maurício, casado, residente na Rua de José Falcão, 3, 1.º, esquerdo, em Lisboa; vice-presidente — Elvira Maria P. G. Arantes Rodrigues, casada, residente no Largo Conde de Otiolini, 19, 3.º, direito, em Lisboa; secretário — João Manuel Ruivinho Soares, casado, residente na Rua de Gonçalves Zarco, 7, 10.º, esquerdo, 2685 Portela Lrs.

b) Para a direcção: presidente — Pedro Alexandre Pinho Tavares, casado, residente na Rua do Professor Aires de Sousa, lote 1-B, 5.º, direito; secretário — António Rui Dias Batista, casado, residente na Azinhaga das Carmelitas, 25, 8.º, direito, em Lisboa; tesoureiro — Manuel da Silva Patrício, casado, residente na Urbanização da Portela, lote 58, 11.º, direito, Portela.

c) Para o conselho fiscal: presidente — António Bernardo, casado, residente na Rua de Tomás Ribeiro, 41, 3.º, direito, em Lisboa; secretário — João Martins Passão Girbal, casado, residente na Urbanização da Portela, Rua de Eça de Queirós, 10, 12.º, esquerdo, Portela;

vogal — Francisco Correia Agostinho, casado, residente na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 52, 7.º, esquerdo, Lisboa; 1.º vogal suplente — Maria Irene F. R. S. Pimentel de Carvalho, casada, residente na Avenida do Engenheiro Arantes Oliveira, 20, 1.º, esquerdo, Lisboa; 2.º vogal suplente — Homero Afonso Leonardo Costa, casado, residente na Serra da Malcata, 27, Verdizela, 2855-641 Corroios.

Está conforme.

2 de Novembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
3000219092

QUINTA DO BALÃO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 08335/990805; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990805.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte e foi constituída por Alfredo da Ressureição Martins Gonçalves, natural de Peredo Macedo de Seabra, casado, residente na Rua do Visconde de Seabra, 12-A, em Lisboa; intervém como presidente do conselho de administração e em representação de SALMAGO — Participações e Gestão, S. A., sociedade comercial anónima com sede na Rua do Visconde de Seabra, 12-A, em Lisboa e o capital de cem milhões de escudos, pessoa colectiva n.º 503781738, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 07218; verifiquei a qualidade em que intervém e a eficiência dos seus poderes para este acto por certidão passada pela mencionada Conservatória e por publica forma da acta n.º 20 da reunião da assembleia geral da sociedade realizada em 20 de Novembro último; apresenta este dois documentos; Silvino dos Santos Freire, casado, residente na Rua do Instituto Conde Agrolongo, 1, 5.º, direito, em Paço de Arcos, Oeiras, natural da Serra, Tomar, intervém como presidente do conselho de Administração e em representação, de ROFREI — Construções e Investimentos Imobiliários, S. A., sociedade comercial anónima com sede na Rua da Viscondessa de Santo Amaro, 20, cave-A, em Laveiras, Paço de Arcos, Oeiras, e o capital de cinquenta milhões de escudos, pessoa colectiva 501866450, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o número onze mil cento noventa e sete; verifiquei a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto por certidão passada pela mencionada Conservatória e por publica forma da acta n.º 8 da reunião da assembleia geral da sociedade realizada em 21 de Novembro último; apresenta estes dois documentos; Mário Rodrigues da Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, casado, residente na Rua de D. João V, 6-A, em Lisboa; intervém como administrador único e em representação, de EDIFICÁRIO — Sociedade Imobiliária, S. A., sociedade comercial anónima com sede na Rua do Visconde Seabra, 12-A, em Lisboa e o capital de cinco milhões de escudos, pessoa colectiva número 504065084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 7258; verifiquei a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto por meu conhecimento pessoal.

1.º

A Sociedade adopta a firma Quinta do Balão — Sociedade Imobiliária, L.ª, com sede na Rua do Visconde de Seabra, 12-A, em Lisboa.

2.º

O seu objecto é a compra, venda e revenda de imóveis, sua exploração, construção, comercialização e administração.

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três notas, sendo uma no valor nominal de trezentos mil escudos da sócia ROFREI — Construções e Investimentos Imobiliários, S. A., e outra no valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos da sócia EDIFICÁRIO — Sociedade Imobiliária, S. A., e outro no valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos da sócia SALMAGO — Participações e Gestão, S. A.

4.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares até ao montante de dez vezes o capital social sempre que a Sociedade delas carecer e a chamada de suprimentos tenha a aprovação de dois dos sócios.

§ único: Os suprimentos não merecerão qualquer juros e não poderão ultrapassar dez vezes o capital social.

5.º

Para obrigar a sociedade activa e passivamente em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura conjunta de três gerentes.

Ficam desde, já nomeados gerentes os Senhores Silvino dos Santos Freire, Mário Rodrigues da Silva e Alfredo da Ressureição Martins Gonçalves.

6.º

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.

7.º

A Sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de qualquer sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na Lei.

8.º

Para todas as questões emergentes deste contrato entre sócios seus herdeiros ou representantes, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro

9.º

1 — Em caso de penhora, arresto ou a arrolamento de qualquer outra, forma de procedimento executivo, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota que tenha sido objecto de tais medidas devendo tal deliberação ter lugar no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

2 — A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota a pagar em duas prestações semestrais e iguais, sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a data da deliberação.

10.º

Em todo o omissio no presente contracto que não esteja previsto na legislação em vigor, proceder-se-á em conformidade com o que for aprovado em assembleia geral.

13 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.
3000219099

MONTIPARQUE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9491/001013; identificação de pessoa colectiva n.º 505141698; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/001013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cuja extracto é o seguinte e foi constituída por Dr.ª Cristina Isabel Guerreiro Castilho Mestre, solteira, maior, residente na Rua de 25 de Abril, sem número, em Alvernoa, Beja, contribuinte fiscal n.º 11048552, emitido em Beja, pelos Serviços de Identificação Civil e natural de Évora, freguesia da Sé, o bilhete de identidade foi emitido em 15 de Março de 1999; Dr. Duarte Corte-Real Machado Garin, contribuinte fiscal n.º 181347288, natural de Lisboa, da freguesia de Santos o Velho, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Joana Martins Moreira David Garin, com domicílio profissional em Lisboa, na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, que outorga neste acto por si e, também, na qualidade de procurador de Dr. Francisco José Borges Coutinho de Brito e Abreu, contribuinte fiscal n.º 190074566, natural de Lisboa, da freguesia de Alvalade, casado sob o regime de separação de bens com Cristina de Herédia Vieira da Fonseca de Brito e Abreu, residente também em Lisboa, onde tem domicílio profissional, na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, qualidade e poderes, necessários para este acto, que verifiquei, pela procuração que neste acto me apresentou; Dr.ª Susana Fernandes de Oliveira Ribeiro dos Santos, solteira, maior, natural de Lisboa, da freguesia de S. Jorge de Arroios, com domicílio profissional em Lisboa, na referida Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, contribuinte fiscal n.º 208996176; Dr.ª Catarina Lopes de Barros Fernandes, solteira, maior, natural de Lisboa, da freguesia de Campo Grande, residente também na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 227217063, portadora do bilhete de identidade n.º 10826924, de 26 de Julho de 2000, foi emitido em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Tipo, firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade anónima, e adopta a firma MONTIPARQUE — Sociedade Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Augusto dos Santos, 2, 4.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto social a compra e venda de imóveis e móveis, incluindo a revenda dos imóveis adquiridos para esse fim, bem como a urbanização, construção e administração de bens imóveis próprios ou alheios, elaboração de projectos e prestação de serviços relativos à actividade imobiliária.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, nomeadamente sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, independentemente do respectivo objecto ou natureza, em Portugal ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital

Nos aumentos de capital realizados em dinheiro os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

Aos accionistas detentores de acções nominativas poderão ser exigidas prestações acessórias de capital até ao montante de cinquenta milhões de euros, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Títulos representativos do capital social

1 — O capital social é representado na sua totalidade por acções nominativas ou ao portador, representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 1000, 10 000 e 100 000 acções.

2 — Os títulos serão assinados por um dos administradores em exercício de funções, excepto se a assembleia geral deliberar noutro sentido, podendo a(s) assinatura(s) ser aposta(s) por chancela ou reproduzida(s) por meios mecânicos.

ARTIGO 8.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão das acções nominativas entre accionistas é livre. A transferência das acções nominativas para terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral.